

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-EMAP

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do **subitem 2.1 do Edital**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público ao INTERESSADO 2 resposta ao pedido de esclarecimento sobre itens do Edital da Licitação Pública PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-EMAP, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Painéis de Mensagem Variável (PMV - Móvel), com sistema remoto de controle, operação assistida, manutenção e serviços de suporte, visando atender as necessidades da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Em seu pedido de esclarecimento, o INTERESSADO 2 formulou o seguinte questionamento:

Introdução para os questionamentos 01 e 02:

O Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – PMV's Móveis deve apresentar as seguintes características:

- a) A área do painel móvel, por ser menor, deve ser utilizada de forma eficiente, projetando mensagens na cor âmbar, de alta luminosidade, dando total prioridade a mensagens, sendo aconselhável nesses casos não ocupar área com pictogramas;
- b) Caso necessário, os pictogramas podem ser representados nas cores âmbar e preto;
- c) Deve-se levar em consideração que o equipamento deve ocupar o menor espaço possível e ao mesmo tempo oferecer a melhor visibilidade possível;
- d) O PMV Móvel deve ser instalado sobre carreta, com braço hidráulico para sua sustentação em operação, uma vez que deve viajar na posição fechada, possuir sistema de alimentação elétrica e também sistema de painéis solares para alimentação em caso de não haver fornecimento de energia no local de utilização, com baterias para armazenamento de energia e autonomia de funcionamento de 24 horas ininterruptas e localizador GPS;
- e) Pode receber mensagens via wireless diretamente do CCO ou possuir teclado para digitação direta de forma local pelo operador;
- f) Deverá oferecer suporte e instalação de câmera de vídeo digital que seja conectada a um sistema integrado de CFTV para monitoramento remoto da área em que esteja sendo utilizado;
- g) Display de caracteres de 3 linhas com 8 caracteres por linha, "full matriz", com área mínima aproximada de 1620mm a 1760mm de altura por 3150mm a 3250mm de largura; altura do caractere entre 420mm e 470mm;
- h) Capacidade de visibilidade de 300m e capacidade de leitura de 270m numa velocidade de 80km/h, equivalente a 12s de tempo de leitura para o motorista; i) Deverão operar em conformidade com o Protocolo NTCIP.

Referente ao item 1.3.1 do termo de referência diz o que segue: Dimensão de área útil: 2,00 m de comprimento por 1,00 m de altura, com uma variação máxima de 10% (dez por cento) em função dos diferentes tipos de módulos existentes;

Questionamento 01 - levando em consideração no que diz o Item "g" da ANTT - Resolução 3576 - ANEXO III

SISTEMA DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS – MÓVEIS, e as dimensões requeridas pelo licitante no item 1.3.1 com área útil 2,00m de comprimento por 1,00 de altura, percebemos não esta de acordo com as dimensões mínimas exigidas pela ANTT, desta forma entendemos que so for ofertado pela contratanda um equipamento que esteja dentro das medidas estabelecidas pelo mesmo documento da ANTT mesmo sendo com dimensões maiores do que o licitado, por exemplo com uma Área útil de LEDs de 3197,5 mm x 1577,5 mm (5,04 m2), mas estando dentro dos parâmetros exigidos pela ANTT, atenderia ao objeto licitado. Esta correto nosso atendimento?

Questionamento 02 - É recomendado pelas normas de ITS (Intelligent Transportation Systems ou Sistemas de Transporte Inteligente), como NEMA TS-4, que a distância de legibilidade dos caracteres do PMV seja de pelo 225 metros em ambiente urbano, o que, a uma velocidade de 60 Km/h, dá ao usuário tempo suficiente para ler as 3 (três) linhas de texto do PMV. Com base nesta recomendação, e utilizando-se dos estudos feitos pela própria norma em questão, recomenda-se caracteres de pelo menos 360 mm de altura. Conforme o edital, o item 1.3.1, a altura máxima da área útil poderá ser 1,00 m + 10%, o que resultaria em um painel de 1,10m de altura de área útil, resultando em um espaço de 366 mm para cada linha de texto. Neste espaço ainda precisamos da área útil do caracter o espaçamento entre linhas que é de 1/8 da altura do caracter, resultando num caracter de 320mm de altura, que segundo estudos da norma permite a leitura a uma distância máxima de 190 metros, ficando aquém do recomendado. Diante do exposto, entendemos que é possível, baseado nas melhores práticas recomendadas pelas normas de ITS, ofertarmos um PMV que permite apresentar 3 linhas de texto, com caracteres de 375 mm de altura por 256 mm de largura, com distância entre pixels e área útil superiores 1,10 metros de altura e 2,20 m de largura previstas no edital. Está correto o nosso entendimento?

Introdução para os questionamentos 03, 04, 05 e 06:

Com referência aos itens do termo de referência apresentamos o que segue:

1.3.3.2 Distância máxima (passo) entre pixels: de até 50 mm;

1.3.3.5 Exibição de no mínimo em 3 linhas de texto, em caracteres de Língua Portuguesa, com acentos e respeitando a grafia das letras sem, com isso afetar as dimensões;

1.3.3.7 As mensagens exibidas nos painéis deverão ser visíveis, tanto durante o dia quanto à noite, e em qualquer situação climática adversa, como chuva, neblina, vento, e etc.

Questionamento 03 – da mesma forma que o questionamento anterior e levanto em consideção como base

para nosso questionamentos a “ Resolução 3576 - ANEXO III SISTEMA DE PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS – MÓVEIS da ANTT”, para uma perfeita e nítida apresentação das mensagens, a distância máxima entre pixels (Pixel Pitch) deverá ser de até 70mm. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 04 – Sobre o item 1.3.3.5 acima, para 3 linhas de texto, em nenhum momento a licitante descreve o tamanho de referência dos caracteres, desta forma entendemos que se o equipamento ofertado estar dentro das especificações da ANTT:

“g) Display de caracteres de 3 linhas com 8 caracteres por linha, “full matriz”, com área mínima aproximada de 1620mm a 1760mm de altura por 3150mm a 3250mm de largura; altura do caractere entre 420mm e 470mm;” é superior ao requisitado e atenderia ao objeto licitado, Esta correto nosso entendimento ?

Questionamento 05 - Para atender o item 1.3.3.7, entendemos que a melhor opção ao licitante será receber um equipamento que atenda todos os itens descritos na “Resolução 3576 ” da ANTT, desta forma entendemos que entregando um Painel Móvel, Monocromático âmbar (585-597nm), com Resolução mínima de 24 (vinte e quatro) pixels de altura, 48 (quarenta e oito) pixels de largura, com capacidade de exibir 3 (três) linhas de texto com 8 (oito) caracteres com 7 (sete) linhas por 5 (cinco) colunas com 430 mm de altura por 295 mm de largura atende o objeto licitado. Está correto nosso entendimento ?

Questionamento 06 - É recomendado pelas normas de ITS (Intelligent Transportation Systems ou Sistemas de Transporte Inteligente), como NEMA TS-4, que a distância de legibilidade dos caracteres do PMV seja de pelo 225 metros em ambiente urbano, o que, a uma velocidade de 60 Km/h, dá ao usuário tempo suficiente para ler as 3 (três) linhas de texto do PMV. Com base nesta recomendação, e utilizando-se dos estudos feitos pela própria norma em questão, recomenda-se caracteres de pelo menos 360 mm de altura. Conforme o edital, o item 1.3.1, a altura máxima da área útil poderá ser 1,00 m + 10%, o que resultaria em um painel de 1,10m de altura de área útil, resultando em um espaço de 366 mm para cada linha de texto. Neste espaço ainda precisamos da área útil do caracter o espaçamento entre linhas que é de 1/8 da altura do caracter, resultando num caracter de 320mm de altura, que segundo estudos da norma permite a leitura a uma distância máxima de 190 metros, ficando aquém do recomendado. Diante do exposto, entendemos que é possível, baseado nas melhores práticas recomendadas pelas normas de ITS, ofertarmos um PMV que permite apresentar 3 linhas de texto, com caracteres de 375 mm de altura por 256 mm de largura, com distância entre pixels e área útil superiores 1,10 metros de altura e 2,20 m de largura previstas no edital. Está correto o nosso entendimento?

Com base nesses questionamentos, a área técnica encaminhou à esta Comissão Setorial de Licitação (CSL) as seguintes respostas:

Resposta ao Questionamento 1

A RESOLUÇÃO Nº 3.576, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010, não se aplica às vias sob gestão do Porto do

Itaqui, de responsabilidade da Empresa Maranhense de Administração – EMAP, por ser uma resolução que era aplicável à rodovias federais concedidas, reguladas pela ANTT.

Segundo ponto, falamos que “era” aplicável, isto pois, a RESOLUÇÃO Nº 3.576/2010 foi revogada pela Resolução 6000/2022/DG/ANTT/MI e esta segunda não traz qualquer menção à dimensionamento de Painéis de Mensagem Variável.

Tendo dito isso, retomando ao questionamento, deverá ser obedecido o que dispõe no item 1.3.1 Dimensão de área útil: 2,00m de comprimento por 1,00 m de altura, com uma variação máxima de 10% (dez por cento) em função dos diferentes tipos de módulos existentes, conforme Termo de Referência e Edital. Considerando que os PMVS serão utilizados em vias de trânsito de velocidade controlada de velocidade máxima de 40km ou 20km. Considerando ainda vias estreitas e com grande dinâmica de trânsito de caminhões, máquinas e equipamentos grandes como guindastes de terra nas vias do Porto, um PMV com dimensões maiores que aquelas requeridas no Termo de Referência vai exigir mais espaço, tornando vias mais estreitas e restritas, aumentando o risco de abalroamento com o equipamento PMV e entre os veículos e equipamentos móveis.

Resposta ao Questionamento 2

Com mencionado na resposta anterior, a velocidade nas vias internas do Porto do Itaqui tem velocidade controlada de velocidade máxima de 40km ou 20km, onde os PMVs serão disponibilizados, ficando abaixo da velocidade mencionada no estudo, dará visibilidade suficiente adequada às dimensões requeridas no Termo de Referência.

Tendo dito isso, retomando ao questionamento, deverá ser obedecido o que dispõe no item 1.3.1 Dimensão de área útil: 2,00m de comprimento por 1,00 m de altura, com uma variação máxima de 10% (dez por cento) em função dos diferentes tipos de módulos existentes.

Resposta ao Questionamento 3

Conforme respondido no questionamento 1, a RESOLUÇÃO Nº 3.576/2010 foi revogada pela Resolução 6000/2022/DG/ANTT/MI e esta segunda não traz qualquer menção à dimensionamento de Painéis de Mensagem Variável, portanto dimensões do TR deverão ser mantidas de acordo com apresentadas no item 1.3.3.2 Distância máxima (passo) entre pixels: de até 50 mm;

Resposta ao Questionamento 4

As medidas citadas no questionamento 4 “Display de caracteres de 3 linhas com 8 caracteres por linha, “full matriz”, com área mínima aproximada de 1620mm a 1760mm de altura por 3150mm a 3250mm de largura; altura do caractere entre 420mm e 470mm;” são sim de medidas superiores ao requisitado, contudo NÃO atenderia ao objeto com relação ao dimensionamento previsto no Termo de Referência e Edital, considerando respostas anteriores, deverão ser mantidas medidas para atendimento da necessidade, pois um tamanho maior não se adequa aos espaços de disponibilidade das vias do Porto do Itaqui.

Sendo assim, o item 1.3.3.5 Exibição de no mínimo em 3 linhas de texto, em caracteres de Língua Portuguesa, com acentos e respeitando a grafia das letras sem, com isso afetar dimensões, deverá ser mantido conforme previsto no Termo de Referência e Edital.

Resposta ao Questionamento 5

Conforme respondido no questionamento 1, a RESOLUÇÃO Nº 3.576/2010 foi revogada pela Resolução 6000/2022/DG/ANTT/MI e esta segunda não traz qualquer menção à dimensionamento de Painéis de Mensagem Variável, portanto dimensões do TR deverão ser mantidas de acordo com apresentadas no item 1.3.3.2 Distância máxima (passo) entre pixels: de até 50 mm;

Quanto ao questionamento específico da questão, pela citação acima, dimensões do TR deverão ser mantidas, sendo assim o Painel Móvel, Monocromático âmbar (585-597nm), com Resolução mínima de 24 (vinte e quatro) pixels de altura, 48 (quarenta e oito) pixels de largura, com capacidade de exibir 3 (três) linhas de texto com 8 (oito) caracteres com 7 (sete) linhas por 5 (cinco) colunas com 430 mm de altura por 295 mm de largura estaria ultrapassando o solicitado, não atendendo ao objeto licitado por conta das dimensões que aumentariam o risco de colisão e abalroamento nas vias internas do Porto do Itaqui.

Resposta ao Questionamento 6

Idem questionamento 2

Com mencionado nas respostas anteriores, a velocidade nas vias internas do Porto do Itaqui tem velocidade controlada de velocidade máxima de 40km ou 20km, onde os PMVs serão disponibilizados, ficando abaixo da velocidade mencionada no estudo, dará visibilidade suficiente adequada às dimensões requeridas no Termo de Referência.

Tendo dito isso, retomando ao questionamento, deverá ser obedecido o que dispõe no item 1.3.1 Dimensão de área útil: 2,00m de comprimento por 1,00 m de altura, com uma variação máxima de 10% (dez por cento) em função dos diferentes tipos de módulos existentes.

Desta forma, a área técnica, considera que os itens questionados pelo INTERESSADO 2, encontram-se superados e devidamente esclarecidos nos termos da redação do Termo de Referência e do Edital.

São Luís/MA, data e horário conforme assinatura eletrônica.

Antônio José Duailibe Marão
Pregoeiro da EMAP